

20150  
UB

Autos nº 0003237-65.2019.8.13.0090

### DESPACHO

Verifico, pelo teor das ff. 20.141/20.142, que aportou nestes autos, hoje, a comunicação formal do e. STJ, encaminhada via malote digital, acerca do julgamento do Recurso em *Habeas Corpus*, RHC 151405/MG, impetrado por Fábio Schivartsman, ex-Presidente da Vale S/A, prolatado ontem, em 19/10/2021, que decidiu dar provimento ao referido recurso, para declarar a competência do Juízo da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais para processar e julgar a ação penal nº 0003237-65.2019.8.13.0090, anulando o ato de recebimento da denúncia pela Justiça Estadual, além de (eventuais) outras manifestações decisórias ali praticadas.

Todavia, não foi encaminhado para juntada, a este feito, até o presente momento, o teor do acórdão em tela, nem sequer foi possível consultá-lo, por meio do site do e. STJ, vez que, atualmente, e s.m.j, tal *decisum* não restou publicado ou disponibilizado para acesso nas plataformas digitais/eletrônicas do referido Tribunal Superior, conforme se infere das telas e certidão em anexo.

Assim, aguarde-se, em Secretaria, o envio formal, ou seja, pela Instância Superior, ou a disponibilização para consulta do Juízo, da cópia do acórdão em comento.

Brumadinho, 20/10/2021.



Renata Nascimento Borges  
**Juíza de Direito**

